

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Institui, em todo o território nacional, o Programa de fortalecimento das ouvidorias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Programa de fortalecimento das ouvidorias públicas, com os objetivos primordiais de incentivar uma maior participação popular nas gestões públicas, prevenir a corrupção e aumentar a transparência.

Art. 2º As instituições da Administração Pública Direta e Indireta serão incentivadas a aprimorar o atendimento ao cidadão por meio de ouvidorias.

Art. 3º Poderão ser promovidos cursos de capacitação, aperfeiçoamento, bem como palestras sobre transparência pública e acesso à informação aos servidores lotados nas ouvidorias.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá realizar ações, convênios e parcerias com universidades públicas ou particulares.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 37, *caput*, da Carta Magna aduz que são princípios gerais das Administrações Públicas Direta e Indireta a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale salientar que o artigo 6º, inciso I da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) aduz que cabe aos órgãos e entidades do Poder

Público assegurar a gestão transparente da informação, proporcionando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Não se pode olvidar que a Controladoria-Geral da União (CGU) incentiva, por meio de publicações de manuais, o fortalecimento das ouvidorias, como maneira de incentivar a participação popular, a transparência, a avaliação das políticas públicas e o combate à corrupção.

A presente propositura surgiu por meio de sugestão de um grupo de alunos universitários comandados pela nobre professora Maria Rosalda Pinheiro Freitas.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Dep. Célio Studart

PV/CE